



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 163

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6
 PODER LEGISLATIVO	 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.781, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco”.

Autor:

Vereador BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, casas noturnas e restaurantes localizados no Município de Presidente Venceslau, ficam obrigados a adotar medidas para auxílio de mulheres que, nas dependências de tais estabelecimentos, estejam em situação de risco.

Art. 2º - O auxílio previsto no artigo 1º será prestado mediante a oferta de acompanhamento até a saída do estabelecimento ou até o meio de transporte mais próximo.

Parágrafo Único – Sendo constatada a situação de risco a mulher no interior do estabelecimento, fica o proprietário ou responsável pelo local, obrigado a acionar a Polícia, para as providências que o caso requer.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, deverão afixar no interior dos seus prédios, de forma a tornar-se visível ao público, os seguintes dizeres:

“Selo Mulheres Seguras – Local Protegido”



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

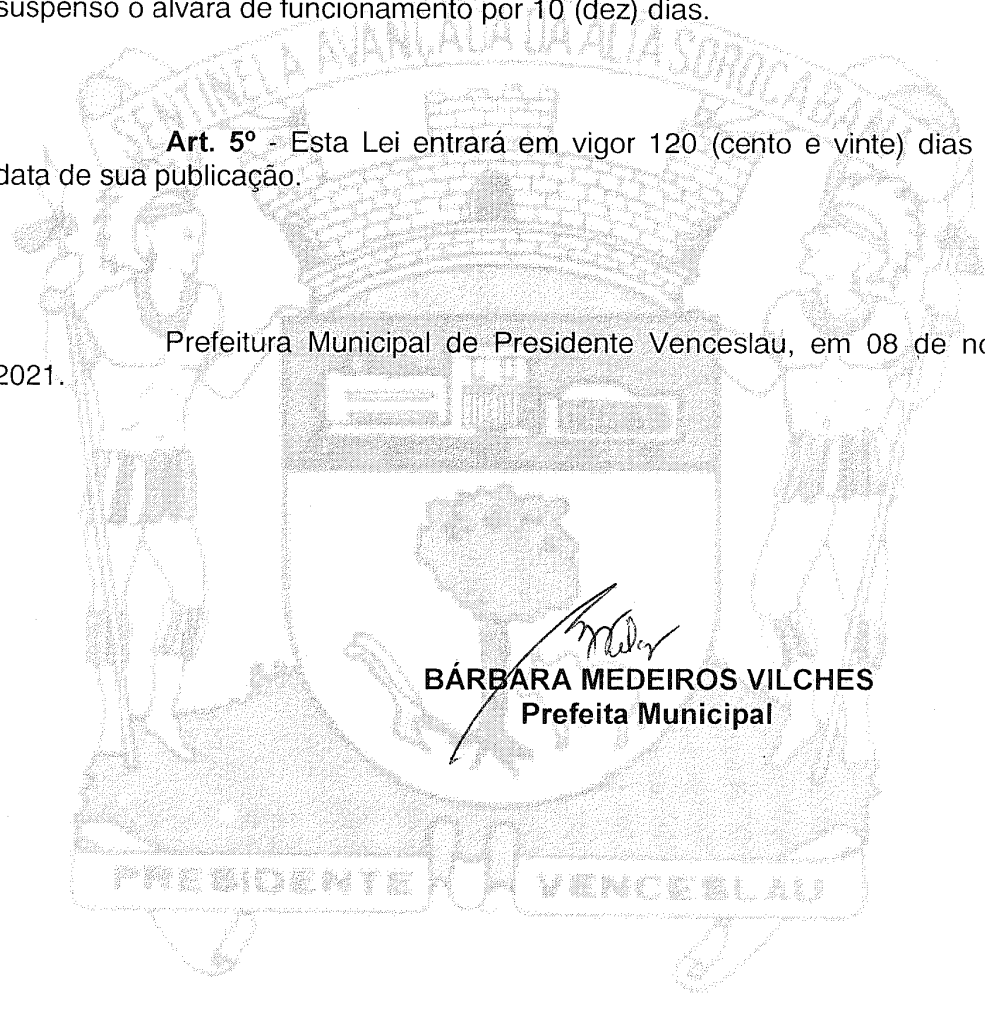
CNPJ 46.476.131/0001-40

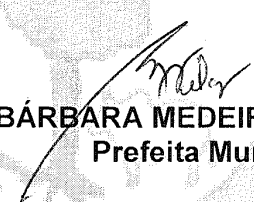
Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, implicará em multa no valor de 100 (cem) UFM-Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, além da multa, será suspenso o alvará de funcionamento por 10 (dez) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 08 de novembro de 2021.




BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal de exclusão de multa sobre o valor do ITBI para as indústrias estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Presidente Venceslau, nos termos que especifica”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo fiscal de exclusão da multa sobre o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) incidente na aquisição, arrematação ou adjudicação de bens imóveis destinados à implantação ou ampliação de empreendimento industrial, que não for recolhido no prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 86, de 17 de dezembro de 2010.

§ 1º - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar apenas para a sede do empreendimento industrial.

§ 2º - A exclusão da multa será feita mediante requerimento administrativo, no qual o contribuinte deverá justificar que se trata de empreendimento industrial, bem como o motivo da perda do prazo legal.

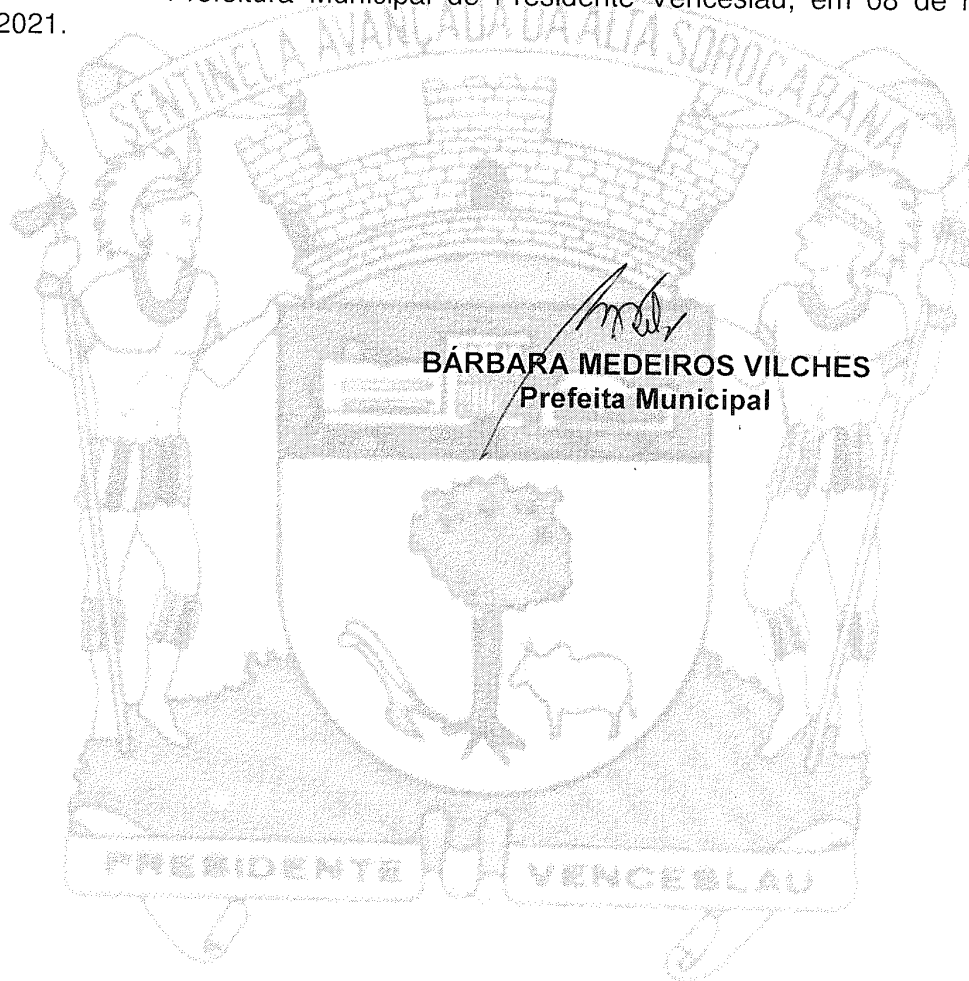


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 08 de novembro de 2021.



[Signature]
BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
Abertura da Proposta**

Tomada de Preços nº 17/2021 – Processo nº 1677/2021
– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACAO PARA CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS - CONTRATO DE REPASSE Nº 0398.320-77/2015 - INTERVENÇÕES EM COLETA E TRATAMENTO DE REÍSDUOS SÓLIDOS - COLETA SELETIVA. A Comissão deliberou declarar a licitante PONTAL ENGENHARIA C C LTDA vencedora do certame com o valor de R\$ 506.440,33 (quinhentos e seis mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos). A empresa PONTAL ENGENHARIA C C LTDA, abriu mão do recurso.

Bárbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal

serão descartados. Se não houver tempo para a leitura e discussão de todas as mensagens, essas serão remetidas aos órgãos competentes para posterior resposta.

O Projeto de Lei supracitado encontra-se à disposição para consulta na página eletrônica <http://www.camarapv.sp.gov.br/>. Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas junto a Secretaria desta Câmara pelo telefone (18) 3271-1530, nos horários de expediente administrativo.

E, para conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

Presidente Venceslau, 12 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau

PODER LEGISLATIVO**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal****Audiência Pública****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022
(LOA), DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU.**

A Câmara Municipal de Presidente Venceslau, pelo presente edital, torna público que no dia 18 de novembro de 2021, quinta-feira, às dezesseis horas e trinta minutos no Plenário da Câmara Municipal, sito à Av. Dom Pedro II, n.º 289, Centro, será realizada Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 102/2021), que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, na forma que estabelece o artigo 48, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em atendimento às determinações que limitam a quantidade de pessoas, a audiência será realizada em ambiente virtual, sendo transmitida através do Canal da Câmara Municipal no Youtube, o endereço será disponibilizado no site deste Poder Legislativo. <https://www.camarapv.sp.gov.br/>

Participação popular: Municípios poderão participar, enviando perguntas, comentários ou sugestões para o seguinte e-mail audienciapublica@camarapv.sp.gov.br. Os cidadãos devem se identificar, com nome completo, instituição que representam ou o bairro onde moram, bem como um meio de comunicação para possíveis respostas. Conteúdos anônimos, ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate